



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 698, DE 15 DE JULHO DE 2024

Regimento Interno do Departamento  
Acadêmico de Estudos Linguísticos e  
Literários, do campus de Vilhena.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 14 e 15 do Regimento Geral da UNIR e tendo em vista o processo 23118.002827/2020-98 deliberado na 151ª sessão do CONSEA, em 25 de junho de 2024 (1805125),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários (DAELL-VHA), do campus de Vilhena, nos termos do anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2024.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Presidente**, em 15/07/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1828067** e o código CRC **D7EF1ABD**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO 698/2024/CONSEA, DE 15 DE JULHO DE 2024**

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ESTUDOS LINGUÍSTICOS E LITERÁRIOS DO  
CAMPUS DE VILHENA (DAELL-VHA)**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Departamento Acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários (DAELL-VHA) congrega técnicos e docentes, responsáveis pelas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, na graduação e na pós-graduação.

Parágrafo único. A comunidade acadêmica do DAELL-VHA é composta por seus docentes, técnicos administrativos e discentes.

CAPÍTULO II  
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**Seção I**  
**Administração**

Art. 2º O DAELL-VHA será administrado:

I - em nível deliberativo, pelo Conselho do Departamento (CONDEP);

II - em nível consultivo, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

III - em nível executivo, pela chefia de departamento.

Parágrafo único. O DAELL-VHA terá uma vice-chefia de departamento, que irá substituir a chefia em suas eventuais ausências e impedimentos.

**Seção II**  
**Da constituição do CONDEP**

Art. 3º O CONDEP será constituído por:

I - todos os docentes lotados no DAELL-VHA;

II - representantes estudantis, na proporção estabelecida em lei, matriculados regularmente nos cursos vinculados ao DAELL-VHA, com mandato de um ano, permitida a recondução;

III - um servidor técnico como titular e um suplente, lotados no DAELL-VHA e eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os suplentes (discentes e técnico) substituirão os titulares em suas eventuais ausências e impedimentos.

**Seção III**  
**Da eleição da chefia**

Art. 4º A eleição do chefe e do vice-chefe do DAELL-VHA será precedida de uma consulta à comunidade vinculada ao curso de Letras (docentes, técnicos e discentes da graduação e da pós-graduação).

Parágrafo único. A consulta de que trata o *caput* será regida pelas normas estabelecidas em resoluções da UNIR e por edital próprio.

Art. 5º O resultado da consulta à comunidade será homologado pelo CONDEP.

Art. 6º Poderão candidatar-se aos cargos de chefe e vice-chefe do DAELL-VHA docentes da carreira do magistério superior, com contratação em regime integral, lotados no departamento.

Art. 7º O mandato do chefe e do vice-chefe do DAELL-VHA será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

Art. 8º No impedimento do chefe e do vice-chefe, exercerá a chefia, até a promoção de nova eleição, o docente com maior tempo de serviço no departamento.

Art. 9º No caso de vacância da função de chefe ou de vice-chefe, a eleição far-se-á no prazo máximo de sessenta dias.

#### **Seção IV**

##### **Das competências do CONDEP**

Art. 10 Ao CONDEP compete:

I - deliberar sobre a política departamental consoante ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e às normas emanadas dos Conselhos Superiores;

II - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa, extensão e gestão aos docentes e técnicos administrativos do Departamento;

III - deliberar sobre a área de alocação de vagas no DAELL-VHA, capacitação, avaliação de desempenho, progressão e promoção funcional e alteração de regime de trabalho docente e técnico;

IV - declarar vago o cargo de chefe e vice-chefe de departamento;

V - deliberar sobre as disciplinas contempláveis pela monitoria;

VI - discutir e aprovar o Plano de Ação do departamento;

VII - deliberar a respeito de solicitações de revisão de provas dos discentes, trancamentos gerais ou parciais de matrículas e transferências de outras instituições de ensino superior;

VIII - admitir parecer e deliberar sobre proposta de oferta de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*;

IX - deliberar sobre a compatibilização do ementário, carga horária, bibliografia, estrutura curricular e plano de ensino das disciplinas com o perfil do egresso do curso de Letras;

X - acompanhar a execução das disciplinas quanto às diretrizes e aos objetivos dos ementários;

XI - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;

XII - organizar as programações do Curso de Letras, exceto calendário acadêmico;

XIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;

XIV - deliberar sobre oferecimento de turmas em períodos especiais;

XV - acompanhar as ações pedagógicas e administrativas de forma a assegurar a execução das proposições do PPC;

XVI - propor melhorias de ensino;

XVII - propor ações acadêmicas e culturais que envolvam a comunidade acadêmica, que discutam e promovam a formação de uma consciência voltada ao respeito às diferentes faixas geracionais, às populações tradicionais, às questões étnico-raciais e às minorias em geral.

Parágrafo único. Das decisões do CONDEP cabe recurso ao Conselho de campus (CONSEC) de Vilhena.

#### **Seção V**

##### **Das competências da chefia de departamento**

Art. 11 À chefia do DAELL-VHA compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;

II - convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do CONDEP e encaminhar registros;

- III - elaborar e submeter ao CONDEP o Plano de Ação do departamento, até a terceira reunião ordinária do ano civil;
- IV - decidir sobre matéria de urgência, *ad referendum* do CONDEP, procedendo à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de setenta e duas horas;
- V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no departamento;
- VI - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando solicitada;
- VII - propor ao CONDEP políticas e critérios para monitoria;
- VIII - propor ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes afastados para cursos de pós-graduação;
- X - coordenar os cursos de graduação e apenas acompanhar a pós-graduação;
- XI - manter o controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explicitados nas propostas pedagógicas do PPC;
- XII - orientar os discentes quanto à gestão de sua vida acadêmica;
- XIII - solicitar aos servidores Técnicos em Assuntos Educacionais o assessoramento didático-pedagógico;
- XIV - designar relatores para os processos da competência do departamento;
- XV - designar membros do CONDEP para comissões de ordem acadêmica ou administrativa sempre observando o equilíbrio qualitativo e quantitativo dessa distribuição;
- XVI - acompanhar a execução das atividades de extensão;
- XVII - atribuir aulas e atividades aos docentes lotados no departamento;
- XVIII - fazer os encaminhamentos normativos dos pedidos de licença-maternidade de estudantes, sem necessidade de homologação pelo CONDEP;
- XIX - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
- XX - representar a política, a necessidade e os interesses do DAELL-VHA no CONSEC;
- XXI - elaborar o relatório anual das atividades do departamento;
- XXII - coordenar os recursos destinados ao departamento;
- § 1º Dos atos do chefe de departamento cabem recurso ao CONDEP.
- § 2º O presidente do CONDEP terá direito ao voto de qualidade.

## **Seção VI**

### **Das competências dos representantes do corpo discente e dos técnicos**

Art. 12 Compete aos representantes do corpo discente e dos técnicos administrativos no CONDEP:

- I - transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do CONDEP;
- II - propor ao DAELL-VHA a discussão de assuntos de interesse do curso;
- III - cumprir as decisões do CONDEP.

## **Seção VIII**

### **Das reuniões**

Art. 13 O CONDEP terá uma reunião ordinária mensal.

Art. 14 A data e o horário da reunião ordinária constarão do calendário acadêmico do DAELL-VHA.

Art. 15 A reunião ordinária terá duração de no máximo duas horas, seguindo duas etapas distintas:

I - comunicações gerais;

II - discussão da pauta.

Art. 16 O quórum para reunião será de metade mais um dos membros do CONDEP.

§ 1º Não havendo quórum, deverá ser observada a tolerância de quinze minutos para o início da sessão.

§ 2º As reuniões deliberativas do CONDEP terão como critério geral para instalação e deliberação a presença de mais da metade dos membros com assento presentes no prazo regimental, conforme [Resolução nº 219/2020/CONSAD](#).

§ 3º As reuniões que tratam de alteração regimental, terão quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEP.

Art. 17 Os conselheiros retardatários por mais de quinze minutos terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

Art. 18 Caberá à chefia de departamento convocar reunião extraordinária com pauta única, sempre que houver necessidade.

Art. 19 A convocação para reunião extraordinária poderá ser feita mediante requerimento assinado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEP.

Art. 20 A reunião extraordinária não poderá ultrapassar a uma hora de duração.

Art. 21 A convocação para reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, contadas no interstício de dias úteis, juntamente com a pauta a ser discutida, ressalvados os casos de urgência urgentíssima.

## **Seção IX**

### **Das votações das matérias**

Art. 22 As votações se farão pelo processo nominal.

Art. 23 Será admitido o voto secreto, quando solicitado formalmente por qualquer membro, cuja proposta devidamente fundamentada e justificada, será submetida e apreciada pelo plenário.

Art. 24 Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 25 Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar.

Art. 26 Após a votação de processos que demandem de prosseguimento em instância superior, o chefe de departamento deverá encaminhá-lo à instância competente em até cinco dias, observados os casos de urgência.

## **Seção X**

### **Dos deveres dos membros do CONDEP**

Art. 27 Sem justificativas, o membro do CONDEP não poderá ter mais de três ausências consecutivas, ou cinco alternadas, em reuniões extraordinárias e/ou ordinárias, durante o ano letivo, ou por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 28 Os membros docentes do CONDEP deverão apresentar, em data estipulada no calendário específico do DAELL-VHA, o Plano Anual de Atividades.

Art. 29 Os membros do CONDEP deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado.

§ 1º Após receber o processo, o chefe de departamento disporá de, no máximo, dois dias úteis para encaminhar os autos ao respectivo relator.

§ 2º Quando não houver prazo determinado para entrega do parecer, este será de até vinte e quatro horas antes da data prevista para a próxima reunião ordinária.

Art. 30 Os membros do CONDEP deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, quando demandadas pelo CONDEP.

Art. 31 Os membros do CONDEP terão direito a pedido de vista de processo em apreciação no colegiado.

§ 1º O conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de setenta e duas horas.

§ 2º Quando houver mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que os pedidos foram formulados e o prazo para cada um dos solicitantes será aquele definido no § 1º.

§ 3º Terminados todos os prazos dados aos conselheiros solicitantes, o processo retornará à pauta da reunião ordinária seguinte do CONDEP.

## **Seção XI**

### **Da distribuição de disciplinas**

Art. 32 Quando da distribuição de disciplinas e conseqüente atribuição aos docentes lotados no DAELL-VHA, serão observadas as determinações expressas no PPC do curso, nas normas internas da UNIR e na legislação vigente.

§ 1º A carga horária semestral do docente deverá, prioritariamente, ser preenchida de acordo com:

I - a área de concurso de ingresso na UNIR;

II - a maior titulação acadêmica;

III - a qualificação profissional;

IV - o perfil profissional.

§ 2º A atribuição das disciplinas será organizada pela chefia, após reunião com os docentes.

§ 3º A distribuição deve atender prioritariamente à demanda do curso de Letras.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 Matéria não prevista no presente regimento será regida pelo [Regimento Geral da UNIR](#).

Art. 34 Dos atos do chefe de departamento caberá recurso ao CONDEP.

Art. 35 Dos atos do CONDEP caberá recurso ao CONSEC do campus de Vilhena.

Art. 36 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CONDEP.